



# ÁGUAS DE SARANDI

## Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM A FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE

### MINUTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2022 - SMSA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2022 – SMSA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2022--SMSA**

Contrato que entre si celebram a Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental e a Empresa CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR na forma abaixo:

**CONTRATANTE: ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Maringá, 1029 – Centro, Sarandi-PR inscrito no CNPJ/MF nº 08.151.884/0001-97, neste ato devidamente representado pelo Diretor Geral, em pleno exercício de suas funções, Michel Caldato, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.962.549-3 e do CPF/MF sob nº 009.215.289-90, doravante denominada CONTRATANTE e;

**CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR**, Consórcio Público de direito público, situada a Rua Sophia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87230-000, Jussara/PR, inscrito no CNPJ/MF n.º 04.823.494/0001-65, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Robinson Pedroso da Silva, brasileiro, portador do RG nº MG-11.283.437 e inscrito no CPF sob o nº 007.100.699+01, doravante denominada CONTRATADA.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **contrato de rateio entre a Águas de Sarandi - SMSA e o CISPAR - Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, conforme lei municipal nº 2091/2014-PMS**, objetivando a transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CISPAR, englobando despesas administrativas e de manutenção, notadamente as seguintes:





# ÁGUAS DE SARANDI

## Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM A FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE

- I – realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;
- II – realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- III – aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;
- IV – contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, os quais serão remunerados de forma apartada em relação a este contrato de rateio;
- V - formulação de pleitos de recursos financeiros e de cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;
- VI - contratação conjunta de profissionais nas áreas de interesse do Consórcio, notadamente setores de engenharia civil e sanitária, química e jurídica;
- VII - capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;
- VIII - prestação de serviços de apoio, inclusive a realização de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, e assistência técnica, com as seguintes especificidades:
- a) solução das demandas de saneamento básico;
  - b) capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;
  - c) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos, e a participação, inclusive, como associado da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE e outras entidades estaduais, regionais e internacionais;
- IX – representação do município consorciado em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.
- X – publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do consórcio ou de ente consorciados.





# ÁGUAS DE SARANDI

## Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM A FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE

§1º Salienta-se que as despesas do CISPAP que serão custeadas por meio deste contrato de rateio são as relacionadas à manutenção das atividades acima referidas, nelas incluídas as de custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com pessoal e terceirizados, despesas correntes necessárias ao funcionamento da estrutura do Consórcio e representação do contratante nos termos do Contrato de Consórcio Público.

§2º Fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso XXVI; no artigo 2º, inciso III e artigo 8º, ambos da Lei 11.107/05; e artigo 18º do Decreto Federal nº 6017/07

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das contratações objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da Autarquia, sob dotação:

02	Águas de Sarandi
001	Serviço Municipal de Saneamento Ambiental
17.512.0002-2021	Manutenção dos Serviços Administrativos
33.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
076	Recursos Ordinário Livres

### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 70.547,18** (setenta mil e quinhentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", o qual será pago em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de 7.054,72 (sete mil e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

**Parágrafo Único** Havendo a prorrogação do prazo contratual, o valor deste instrumento será reajustado utilizando-se o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) aplicável no mês de janeiro; a atualização será processada mediante simples **apostila**.

4.2. O pagamento dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, com vencimento até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido operacionalizando-se por meio do pagamento de boleto bancário emitido pelo contratado, vencendo-se a primeira parcela em **20 de abril de 2022**, considerando-se prorrogado o





# ÁGUAS DE SARANDI

## Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM A FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE

pagamento para o primeiro dia útil subsequente caso as datas de vencimento ocorram aos sábados, domingos ou feriados.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá início em 01/03/2022 com validade até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações das partes:

#### I - DO CONTRATANTE

- a) As constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual dos valores previstos neste Contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

#### II - DA CONTRATADA:

- a) Prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:
  1. Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
  2. Zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;
  3. Cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

**Parágrafo Primeiro** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA SUA VERIFICAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços previstos neste contrato serão executados pelo contratado predominantemente em sua sede.





**Parágrafo Único** No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, havendo necessidade, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

7.2. Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da Autarquia Municipal responsável pela gestão das ações de saneamento básico no Município.

7.3. A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Único** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ARBITRAMENTO E FORO**

9.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



# ÁGUAS DE SARANDI

## Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM A FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONHECIMENTO DAS PARTES

12.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, a fim de que produza seus efeitos legais.

Sarandi/PR, 15 de fevereiro de 2022.

**ASSINATURA CONTRATANTE**  
**MICHEL CALDATO**  
**DIRETOR GERAL**  
**DECRETO 680/2022**  
**ÁGUAS DE SARANDI - SMSA**

Michel Caldato  
Diretor Geral  
Decreto 680/2022  
Águas de Sarandi - SMSA

**ASSINATURA CONTRATADA**  
**CISPAR – Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná**  
**ROBISON PEDROSO DA SILVA**  
**Presidente em exercício**